



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 4.456, DE 14 DE MAIO DE 2019

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.535, de 20 de maio de 2014.

O Povo de Três Pontas/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal n. 3.535, de 20 de maio de 2014, o qual alterou os §§ 1º e 2º do art. 136 da Lei Municipal n. 2.957, de 30 de dezembro de 2008 que "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Três Pontas – MG", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136. (...)

§ 1º Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental/Anos Iniciais: 24 (vinte e quatro) horas semanais, das quais:

- a) 16 (dezesesseis) horas na regência de turmas, e;**
- b) 08 (oito) horas de trabalho extraclasse, sendo 05 (cinco) horas de atividades semanais de livre escolha do docente; 01 (uma) hora em reuniões pedagógicas a ser cumpridas na escola, que pode ser realizada com 02 (duas) horas quinzenais e 02 (duas) horas de acordo com a gestão da Secretaria Municipal de Educação que poderá ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês com a participação em seminários, palestras, grupos de estudos e cursos de formação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação. Na ausência de atividades formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação a carga horária será utilizada para as demais atividades de planejamento do professor de acordo com a sua escolha.**

§ 2º No Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio: 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais, das quais

- a) 16 (dezesesseis horas) na regência de aula, com duração de acordo com Plano Curricular, e;**
- b) 08 (oito) horas semanais de trabalho extraclasse, sendo 05 (cinco) horas de atividades semanais de livre escolha do docente; 01 (uma) hora em reuniões pedagógicas a ser cumpridas na escola, que pode ser realizada com 02 (duas) horas quinzenais e 02 (duas) horas de acordo com a gestão da Secretaria Municipal de Educação que poderá ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês com a participação em seminários, palestras, grupos de estudos e cursos de formação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação. Na ausência de atividades formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação a carga horária será utilizada para as demais atividades de planejamento do professor de acordo com a sua escolha.**



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Três Pontas/MG, 14 de maio de 2019.

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

YVES DUARTE TAVARES
PROCURADOR-GERAL

MARIANE PIMENTA SILVA ÁVILA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO